

PODER EXECUTIVO DE RIO DA CONCEIÇÃO - TO
Departamento de Imprensa Oficial

contato@riodaconceicao.to.gov.br

(63)3691-1131

Av. Tocantins, CENTRO, 77303000, Rio da Conceição, TO

Sumário

ATOS DO GABINETE	1
LEI Nº 434/2026	1
LEI Nº 435/2026	2

ATOS DO GABINETE

LEI Nº 434/2026 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Rio da Conceição, como parte da política municipal de proteção social especial, e dá outras providências.

Extrato dos atos da lei

Data	Ato
26/11/2025	Ofício nº 166/2025 encaminhando o projeto de lei nº 009/25 para a câmara
11/02/2026	Aprovação em 1º Turno
12/02/2026	Aprovação em 2º Turno
20/02/2026	Sancionada pela Prefeita Edinalva Oliveira Ferreira Ramos
20/02/2026	Publicada pelo Secretário Municipal de Administração Judson F. de Sousa

LEI MUNICIPAL Nº 434 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Rio da Conceição, como parte da política municipal de proteção social especial, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Rio da Conceição, Estado do Tocantins, nos termos do art. 62, II e III da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITUAIS

Art. 1º Fica instituído, no Município de Rio da Conceição, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinado à garantia dos direitos de crianças e adolescentes afastados de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determinada pela autoridade judicial competente.

§ 1º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é considerado uma alternativa preferencial ao acolhimento institucional, devido à sua capacidade de propiciar atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Acolhimento: Medida protetiva de caráter excepcional e provisório, que visa a proteção integral da criança ou adolescente afastado temporariamente de sua família natural ou extensa/ampliada.

II – Família Natural: A comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

III – Família Extensa ou Ampliada: Aquela formada por parentes próximos com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade.

IV – Família Acolhedora: Pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se dispõe a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção.

V – Bolsa-Auxílio: Valor em dinheiro concedido à Família Acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para auxiliar nas despesas e no custeio das necessidades do acolhido.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PÚBLICO ALVO E GESTÃO DO SERVIÇO

Art. 3º O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, alinhado à Doutrina da Proteção Integral e ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária, terá como objetivos primordiais:

I – Garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, promovendo a reconstrução e/ou o fortalecimento dos vínculos afetivos.

II – Proporcionar cuidado individualizado e atendimento em ambiente familiar para crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas/ampliadas.

III – Contribuir para a superação da situação de risco e violação de direitos, preparando a criança ou adolescente para a reintegração familiar na família de origem ou extensa.

IV – Articular-se com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e a rede socioassistencial para potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias de origem.

V – Preparar a criança ou adolescente para a colocação em família substituta, mediante guarda, tutela ou adoção, nos casos em que a reintegração familiar for inviável.

Art. 4º O Serviço é destinado a crianças e adolescentes com idade entre zero e dezoito anos incompletos.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a permanência poderá ser estendida para jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos incompletos, mediante parecer técnico que ateste a necessidade de manutenção do apoio, conforme disposto no ECA.

Art. 5º A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social (SETAS) de Rio da Conceição, ou órgão equivalente, que atuará em articulação com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, incluindo:

I – Poder Judiciário (Vara da Infância e da Juventude);

II – Ministério Público;

III – Defensoria Pública;

IV – Conselho Tutelar (CT);

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 6º A inclusão da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada exclusivamente mediante determinação da autoridade judiciária competente.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS, INSCRIÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 7º A Família Acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município.

Art. 8º São requisitos essenciais para que famílias ou indivíduos participem do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I – Ser maior de dezoito anos.

II – Ser residente no Município de Rio da Conceição, comprovando residência.

III – Não estar habilitado, nem em processo de habilitação, nem manifestar interesse em adotar criança ou adolescente.

IV – Ter a concordância de todos os membros da família que convivem no mesmo domicílio.

V – Apresentar boas condições de saúde física e mental.

VI – Comprovar idoneidade moral, apresentando certidão de antecedentes criminais de todos os membros maiores de idade que residam na residência.

VII – Participar da capacitação inicial e continuada, e aderir às orientações da Equipe Técnica.

Art. 9º Cada Família Acolhedora poderá receber apenas uma criança ou um adolescente por vez, salvo em se tratando de grupo de irmãos.

Art. 10. As famílias interessadas deverão passar por um processo de seleção e avaliação criterioso, que incluirá avaliação documental, entrevistas e um estudo psicossocial realizado pela Equipe Técnica do Serviço.

Art. 11. São obrigações da Família Acolhedora durante o período de guarda provisória:

I – Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente acolhido.

II – Atender às orientações da Equipe Técnica do Serviço e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada.

III – Prestar informações sobre a situação do acolhido à Equipe Técnica do Serviço.

IV – Contribuir na preparação da criança ou adolescente para a reintegração familiar ou, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação técnica.

V – Preservar o vínculo e a convivência entre o acolhido e seus irmãos e parentes, quando aplicável, e manter o contato com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário.

CAPÍTULO IV

DO AUXÍLIO FINANCEIRO E INCENTIVOS

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às Famílias Acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, repassada por meio de depósito bancário em conta-corrente designada.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas do acolhido, tais como alimentação, vestuário, materiais escolares, transporte, lazer e atendimentos especializados complementares à rede pública local.

§ 2º O valor da bolsa-auxílio será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais por acolhido, devendo ser reajustado anualmente pelo IPCA-e, sempre em 1º de janeiro de cada ano, com base no acumulado do exercício anterior.

§ 3º Em caso de acolhimento de criança ou adolescente com necessidades especiais ou deficiência, devidamente comprovadas por laudo médico, o valor mensal da bolsa-auxílio poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) ou o valor máximo de 1/3 (um terço) do montante total, conforme avaliação da Equipe Técnica.

§ 4º A Família Acolhedora fará jus ao recebimento da bolsa-auxílio durante todo o período de acolhimento efetivo da criança ou adolescente.

§ 5º O desligamento do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Art. 13. A família acolhedora que receber a bolsa-auxílio e não cumprir integralmente a responsabilidade familiar para com o acolhido, conforme as obrigações desta Lei, ficará obrigada a ressarcir o valor recebido ao erário municipal durante o período da irregularidade.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios adicionais às Famílias Acolhedoras durante o efetivo exercício do acolhimento, como a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) da moradia, na proporção do período de acolhimento.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO

Art. 15. O Serviço de Acolhimento Familiar contará com uma Coordenação e Equipe Técnica, composta minimamente por:

I – 01 (um) Coordenador, com nível superior e experiência em função congênera, designado.

II – Profissionais com formação em Psicologia e Serviço Social, em número adequado, sendo recomendado o acompanhamento de até 15 (quinze) famílias acolhedoras e 15 (quinze) famílias de origem por Equipe Técnica.

III – A Equipe Técnica deverá atuar por designação, em sendo de outro programa ou setor, com acúmulo de funções.

Art. 16. São atribuições da Equipe Técnica, dentre outras:

I – Cadastrar, avaliar, preparar e acompanhar sistematicamente as Famílias Acolhedoras, as crianças/adolescentes acolhidos e as famílias de origem (natural ou extensa/ampliada).

II – Elaborar, encaminhar e acompanhar a execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada criança e adolescente, logo após o acolhimento, visando a reintegração familiar ou a colocação em família substituta.

III – Elaborar e encaminhar relatórios circunstanciados sobre a situação de cada acolhido à autoridade judiciária e ao Ministério Público a cada 03 (três) meses.

IV – Realizar o acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à superação dos motivos que levaram ao afastamento e à reintegração familiar.

Art. 17. O acompanhamento à família de origem deve ser continuado por um período mínimo de 03 (três) meses após a reintegração familiar da criança ou adolescente, com o objetivo de dar suporte e evitar a reincidência da necessidade de acolhimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os recursos orçamentários e financeiros para a manutenção do Serviço de Acolhimento Familiar serão alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar com verbas complementares do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA).

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, seguindo a legislação nacional, em especial o ECA, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e as orientações técnicas aplicáveis.

Art. 20. A fiscalização periódica do Serviço será realizada pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio da Conceição, aos 20 dias de fevereiro de 2026.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS

Prefeita Municipal

LEI Nº 435/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO O PROGRAMA DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Extrato dos atos da lei

Data	Ato
26/11/2025	Ofício nº 166/2025 encaminhando o projeto de lei nº 010/25 para a câmara
12/02/2026	Aprovação em 1º Turno
12/02/2026	Aprovação em 2º Turno
20/02/2026	Sancionada pela Prefeita Edinalva Oliveira Ferreira Ramos
20/02/2026	Publicada pelo Secretário Municipal de Administração Judson F. de Sousa

LEI MUNICIPAL Nº 435/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO O PROGRAMA DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Rio da Conceição, Estado do Tocantins, nos termos do art. 62, II e III da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio da Conceição, o Programa de Pagamento por Desempenho da Atenção Primária à Saúde – APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Pagamento por Desempenho será aplicado às equipes de eSF, eSB e eMulti vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF também condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

§1º - O valor do pagamento por desempenho levará em consideração os resultados dos indicadores estratégicos e ampliados alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

§2º - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§3º - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das Equipes.

§4º - O pagamento aos profissionais das Equipes será feito de maneira integral, passando a ser condicionado aos índices do Painel de Monitoramento do Ministério da Saúde para as Equipes quando estes forem disponibilizados, devendo a equipe buscar o atendimento das metas ali estabelecidas.

MUNICIPIO DE RIO DA

CONCEICAO:33262536000134

Assinado de forma digital por MUNICIPIO

DE RIO DA CONCEICAO:33262536000134

Dados: 2026.02.20 19:30:52 -03'00'

55º - Farão jus ao pagamento por desempenho os servidores efetivos do Município de Rio da Conceição e os contratados na forma do art. 37, IX da CF/88 ou da Lei Federal 14.133/2021, que são vinculados às Equipes, enquanto estiverem incluídos no SCNES e desde que atingidos os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

56º - O Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde da Atenção Primária à Saúde – APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

57º - O pagamento será efetuado aos profissionais através de folha de pagamento extra ou aditivo contratual, em parcela ÚNICA ANUAL, de acordo com os repasses financeiros previstos pela Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 3º - O recurso do Pagamento por Desempenho aqui denominado de “Gratificação por Desempenho” será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Rio da Conceição de acordo com as metas e resultados previstos nas suas pertinentes Portarias e concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e eMultis.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado de fazer pagamentos aos profissionais, se porventura o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos a este ente Federado.

Art. 4º - O incentivo por desempenho individual de que trata esta Lei obedecerá a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS Nº 3.493/2024, em que a classificação da tipologia Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e eMultis contemplada no Pagamento por desempenho encontra-se na composição:

SAÚDE DA FAMÍLIA

- I – Médico Equipe Saúde da Família 40 horas
- II – Enfermeiro (a) Equipe Saúde da Família 40 horas
- III – Técnico (a) de Enfermagem Equipe Saúde da Família 40 horas
- I V– Auxiliar de Enfermagem Equipe Saúde da Família 40 horas
- V – Agentes Comunitários de Saúde.

EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

- I - Cirurgião-Dentista 40 horas
- II - Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal 40 horas

EQUIPES eMULTI

- I - Profissionais cadastrados na EQUIPE eMulti conforme PORTARIA GM/MS 635 de maio de 2023.

51º - Para a distribuição dos valores transferidos para Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e eMultis, serão destinados em parte iguais

SAÚDE DA FAMÍLIA

- I – Médico (a) Equipe Saúde da Família 40 horas
- II – Enfermeiro (a) Equipe Saúde da Família 40 horas
- III – Técnico (a) de Enfermagem Equipe Saúde da Família 40 horas
- I V– Auxiliar de Enfermagem Equipe Saúde da Família 40 horas
- V – Agentes Comunitários de Saúde.

EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

- I - Cirurgião-Dentista
- II - Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal

EQUIPES eMULTI

- I - Divisão iguais entre os profissionais cadastrados na Equipe.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita do Município de Rio da Conceição, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2026.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
Prefeita Municipal

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO REDA DO MUNICIPIO RIO DA CONCEIÇÃO - TO, CONFORME O EDITAL 001/2026.

- I. RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO REDA, conforme o Edital nº 001/2026, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DAS INSCRIÇÕES E TITULAÇÃO, conforme Item 5 e item 7.2.
- II. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPARECIMENTO A CONCORRÊNCIA DA ETAPA II, CONFORME O EDITAL 001/2026:

7.3 ETAPA II - DA AVALIAÇÃO ORAL/ENTREVISTA

7.3.1 Análise do processo: Visão sistêmica do cargo que pleiteia, senso ético, liderança, flexibilidade, comunicação e comprometimento.
7.3.2 De maneira sucinta, conte um pouco sobre o seu percurso profissional, o que você estudou, sua formação e onde trabalhou e por quanto tempo.
7.3.3 A Avaliação será pontuada em todas as questões de 0 (zero) a 10 (dez), no total de 30 pontos, constando de duas perguntas orais equivalente ao cargo a pleitear e uma pergunta subjetiva escrita.

7.3.4 Terá a duração de 10 a 15 minutos.

7.3.5 Ocorrerá:

I – Aplicação Oral e Subjetiva/Entrevista:

Data: 1º de março de 2026.

- a) Local: Escola Municipal Prof. Aurelino R. de Araújo
- b) Endereço: Rua dos Povos S/N
- c) Horário de início: 08h00min.
- d) Horário de término: quando concluir todos os candidatos aptos a participar do processo dessa etapa, provavelmente às 13h00min.

ORIENTAÇÕES:

- 1. O (a) Candidato (a) deverá comparecer na data, local e horário estabelecido sem atrasos.
- 2. Não será permitido a entrada de pessoas, (parentes, amigos, colegas de trabalho, entre outros) na sala da entrevista junto com o candidato(a).
- 3. Os critérios a serem analisados constam no edital.
- 4. A Comissão do processo seletivo não envolverá com essa etapa, sendo de responsabilidade total do resultado à Banca Examinadora no Diário Oficial.
- 5. A banca ficará responsável para cronometrar o tempo para a entrevista.
- 6. O resultado da Banca Examinadora da entrevista será divulgado no Diário Oficial como última etapa do Processo Seletivo.
- 7. A Comissão poderá acompanhar a etapa da Banca Examinadora da entrevista, porém não poderá participar do processo e nem assistir a sua realização.
- 8. O atendimento será por ordem de chegada. Sendo que o encerramento será quando atender todos os classificados.
- 9. Cada Banca Examinadora atenderá 12 candidatos (a), horário possivelmente previsto para o término do atendimento, às 13h00min.

BANCA EXAMINADORA DA ETAPA DA APLICAÇÃO ORAL E SUBJETIVA /ENTREVISTA:

BANCA I: ALLINE NEVES DE MOURA OLIVEIRA

CV: CRP 03/25002 Psicóloga clínica TCC - Terapia Cognitiva Comportamental Psicóloga formada na FACITE – FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA, campos Santa Maria da Vitória/BA, no ano de 2020; cursando formação em ABA (2025); Cursando TCC - Teoria Cognitivo Comportamental; cursando Psicologia Escolar e Educacional.

BANCA II: ZÉLIA SOUZA CONCEIÇÃO FERREIRA

Assistente Social – CRESS 5ª Região (BA) nº 25.443
Bacharela em Serviço Social pela Universidade Paulista (UNIP). Profissional registrada no Conselho Regional de Serviço Social – 5ª Região/BA, com experiência na área da saúde pública. Atua como Assistente Social prestadora de serviço na Secretaria Municipal de Saúde e no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva, desenvolvendo atividades na área hospitalar. Possui experiência no apoio psicossocial a pacientes e familiares, realizando: Acolhimento e escuta qualificada Orientações sociais e encaminhamentos à rede socioassistencial. Intermediação entre paciente, família e equipe multiprofissional. Elaboração de relatórios e pareceres sociais. Articulação com recursos comunitários e políticas públicas. Desempenha papel fundamental como elo entre o paciente, a equipe de saúde e os serviços da comunidade, contribuindo para a garantia de direitos e para a humanização do atendimento hospitalar.

LISTA DE CLASSIFICADOS (A) E QUALIFICADOS (A) PARA COMPARECIMENTO A ETAPA II

DATA: 20 de fevereiro de 2026.

6			
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E TITULAÇÃO PRESENCIAL			
Nº DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	RESULTADO	VALOR DA TITULAÇÃO
02	RICARDO LOPES DOS SANTOS	CLASSIFICADO PARA PRÓXIMA ETAPA	80 PONTOS
17	JÚLIA PEREIRA DE MELO	CLASSIFICADA PARA PRÓXIMA ETAPA	50 PONTOS

30	FLORISVAL JOSÉ DE CARVALHO	CLASSIFICADO PARA PRÓXIMA ETAPA	50 PONTOS
35	ELIANE PEREIRA LIMA	CLASSIFICADA PARA PRÓXIMA ETAPA	70 PONTOS
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)			
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E TITULAÇÃO PRESENCIAL			
03	LOURENA FRANÇA DA SILVA	CLASSIFICADA PARA PRÓXIMA ETAPA	50 PONTOS
04	ISLANY SOARES GOMES	CLASSIFICADA PARA PRÓXIMA ETAPA	50 PONTOS
08	ANA PAULA GUEDES DA SILVA BATISTA	CLASSIFICADA PARA PRÓXIMA ETAPA	80 PONTOS
11	DAIANE OLIVEIRA DE SOUSA SANTOS	CLASSIFICADA PARA PRÓXIMA ETAPA	80 PONTOS
12	ELIANE SOUSA DE JESUS BARRETO	CLASSIFICADA PARA PRÓXIMA ETAPA	80 PONTOS
13	JANAINA SILVA BRITO	CLASSIFICADA PARA PRÓXIMA ETAPA	80 PONTOS
15	GRAZIELLA CARVALHO RAMOS	CLASSIFICADA PARA PRÓXIMA ETAPA	50 PONTOS
16	DANIEL CARVALHO DE SOUSA	CLASSIFICADO PARA PRÓXIMA ETAPA	50 PONTOS
18	VALERIA LAUANDA MACEDO DIAS	CLASSIFICADA PARA PRÓXIMA ETAPA	90 PONTOS
19	BRENDA MIRANDA DOS REIS SILVA	CLASSIFICADA PARA PRÓXIMA ETAPA	50 PONTOS
20	REGIVANIA OLIVEIRA AGUIAR	CLASSIFICADA PARA PRÓXIMA ETAPA	50 PONTOS
21	MAIKE NASCIMENTO ALVES	CLASSIFICADO PARA PRÓXIMA ETAPA	50 PONTOS
22	KARLA LOPES DE ALMEIDA	CLASSIFICADA PARA PRÓXIMA ETAPA	70 PONTOS
23	CRISTIELI NUNES FREITAS CARVALHO	CLASSIFICADA PARA PRÓXIMA ETAPA	60 PONTOS
24	LEILA DA CAMARA NUNES	CLASSIFICADA PARA PRÓXIMA ETAPA	50 PONTOS
25	THAYNE DOS SANTOS BRITO	CLASSIFICADA PARA PRÓXIMA ETAPA	50 PONTOS
26	THOMAZ DIAS CARVALHO	CLASSIFICADO PARA PRÓXIMA ETAPA	50 PONTOS
27	MAYRA RHARINI MENDES DE SOUSA	CLASSIFICADA PARA PRÓXIMA ETAPA	50 PONTOS
28	MONIK ELLEN CARVALHO DE SOUSA	CLASSIFICADA PARA PRÓXIMA ETAPA	50 PONTOS
33	LANNA SILVA DIAS	CLASSIFICADA PARA PRÓXIMA ETAPA	50 PONTOS

Rio da Conceição, 20 de fevereiro de 2026.

Rejane de Souza Correia
Empresa: Edu-Consulte
CNPJ: 34.549.169/0001-17

